



Lei Municipal nº 1.455/2025, de 22 de setembro de 2025.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Araripe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas de habitação de interesse social no município de Araripe.

Art. 2º.O CMHIS tem como finalidade formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 3º.Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III – apreciar e aprovar os planos, programas e projetos de habitação de interesse social;

IV – promover a articulação entre os diversos setores envolvidos na política habitacional do município;

V – garantir a participação da sociedade civil na formulação e controle das ações de habitação de interesse social;

VI – propor medidas que visem à regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VII – deliberar sobre critérios de seleção de beneficiários dos programas habitacionais.

Art. 4º.O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo a paridade na sua composição.

§ 1º A composição do CMHIS será a seguinte:

I – Representantes do Poder Público Municipal (50%):

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 representante da Secretaria de Obras ou Infraestrutura;

d) 1 representante da Procuradoria, Geral do Município;

e) 1 representante da Câmara Municipal de Araripe.

II – Representantes da Sociedade Civil (50%):

a) 2 representantes de movimentos populares ligados à habitação;



Estado do Ceará
Município de Araripe
Poder Executivo - Governo Municipal



b) 1 representante de entidade de classe profissional relacionada à área de habitação (como CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

c) 2 representantes de organização não governamental com atuação na área de desenvolvimento urbano ou habitação.

§ 2º Os membros do CMHIS serão nomeados pelo Prefeito, Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. O CMHIS contará com uma Secretaria, Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social ou à que vier a assumir as competências da área habitacional, responsável pelo suporte técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 6º. O funcionamento do Conselho será regulamentado por Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.


José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE